

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2200/81
INTERESSADA: FERNANDA CRISTINA FUHRMANN
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR - INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO "PRINCESA ISABEL"/CAPITAL
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE: 2 0 3 3 / 8 1 - CSSG - APROVADO EM 21/12/81

1. H I S T Ó R I C O

FERNANDA CRISTINA FUHRMANN, filha de Erwin Friedrich Fuhrmann e Neyde Cardoso Franco Fuhrmann, requer deste Conselho regularização de sua vida escolar.

A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.1. no Instituto de Educação "Princesa Isabel", Capital, cursou as três séries do 2º grau, Habilitação Específica-Magistério nos anos de 1977/78/79, e também a 4ª série em 1980, visando à obtenção do diploma de professores para as séries escolares do 1º grau;

1.2. cursou com aproveitamento todas as séries citadas.

1.3 Na 3ª série verifica-se que, apesar de constar no elenco de disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau", mínimo obrigatório pelo Parecer CFE 45/72, não há nenhum indício de que tenha sido oferecida. Consequentemente a interessada deixou de fazê-la.

Toda a documentação apresentada encontra-se em ordem.

2. APRECIAÇÃO

A interessada deixou de cursar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, por não ter o Instituto Santa Isabel tido o cuidado de ministrá-la.

Mesmo o presidente da Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar, da 14ª Delegacia de Ensino, em sua conclusão diz:

"Esta, conforme demonstra a presente informação, está com seus estudos de 2º grau comprometidos e incompletos devido à falha imperdoável do estabelecimento que, por omissão, não cumpriu integralmente seu currículo".

Este Relator diria ainda que parte da culpa cabe também à fiscali-

PROCESSO CEE: 2200/81 PARECER CEE: 2 0 3 3 / 8 1 fls.02

zação que não atentou, para esta falha tão gritante. Por que a escola não ministrou a disciplina, o processo não esclarece, porém, se ela é discriminada no currículo, nada justifica sua omissão.

Entretanto, para obtenção de seu diploma, deverá cumprir o mínimo profissionalizante em falta.

Como, por outro lado, cumpriu mais de 300 horas de conteúdo profissionalizante, toda parte de Educação-Geral, além de 2.200 horas no total do curso, pode ser-lhe expedido o certificado de conclusão do 2º grau para fins de continuidade de estudos.

3. C O N C L U S Ã O

Para obtenção do diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, a aluna Fernanda Cristina Fuhrmann, do Instituto de Educação Princesa Isabel, deverá cumprir a carga horária da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau. A escola poderá expedir seu certificado de conclusão do 2º grau, para fins de continuidade de estudo, nos termos deste Parecer.

CESSG, em 9 de dezembro de 1981.

2) CONSº JESSEN VIDAL

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente